



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO DE COMPRA DE ITENS DE HIGIENE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN) E A EMPRESA BLIIMP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15, com endereço na Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Secretária de Estado, a Sra. IRIS MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 201.036.114-87, residente e domiciliada em Natal/RN, e de outro lado a empresa **BLIIMP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.422.614/0001-71, estabelecida na rua Juca do Camara, s/n, Centro - Quadra 011, Lote 0119, CEP: 59.520-000, Santana dos Matos/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora RAQUEL LESSA DE ARAÚJO GUIMARÃES, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 076.416.554-24 e RG nº 2693029 ITEP/RN, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.078/1990 no que couber, demais normativos legais atinentes ao tema e o Termo de Referência (Processo nº 02010027.002056/2020-87), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de itens de higiene e proteção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE assim especificadas em face a situação emergencial respaldada pelo (s) decreto (s) de

Rafaela
RS



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

1	Totem dispenser de álcool gel, em chapa (metálica, acrílico, poliestireno ou MDF, nas laterais), com pedal de acionamento, reservatório com capacidade para 5 litros. Medidas de 1,40 X 0,40 mt, podendo variar até 10 cm. O Totem constará na parte frontal, logo da instituição que será posteriormente enviado ao fornecedor. O produto deverá estar de acordo com as normas técnicas atuais vigentes: ABNT, INMETRO, ANVISA ou qualquer órgão nacional, com comprovada credibilidade.	06
2	Tapetes sanitizantes - lavar/secar	08
3	Dispenser suporte porta sabonete sabao /alcool em gel parede - reservatorio de 800 ml - para sabonetes liquidos ou alcool gel - botao para abertura manual - visor para acompanhamento do nivel do conteudo	20

1.3. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato resumido de contrato no Diário Oficial do Estado do RN e poderá ser renovado até o limite de 31/12/2020.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 4.120,00** (quatro mil, cento e vinte reais) que serão pagos em uma única parcela.

3.2. Os preços constantes da proposta, anexa a este Contrato, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

no Elemento de Despesa: **33.90.30.22 (MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO)**, na Fonte 0.1.50.000000, encontra-se garantido no OGE 2020.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

5.2. O pagamento dos itens solicitados neste Contrato, se dará observando-se a completa realização que se dará com a efetiva entrega e recebimento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após apresentação da Nota Fiscal discriminativa da prestação do produto, junto à UIAG/SETHAS.

5.4. O pagamento só será efetuado após o Atesto ou Termo de Recebimento do fiscal do contrato, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

5.5. O “Atesto” ou “Termo de Recebimento” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários à instrução processual, apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.6. Para execução do pagamento de que trata essa Cláusula a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), CNPJ nº. 08.277.824/0001-15, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.7. Os preços são fixos e irrevogáveis durante todo o período de vigência do Contrato.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SETHAS.

5.9. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza, inclusive os incidentes relacionados com o fornecimento do



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO DA HABITAÇÃO E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

5.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.13. Antes do pagamento, a SETHAS realizará consulta on-line, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos produtos que serão contratados, devendo ser entregues em local informado pela SETHAS.

6.2. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente e pelo fabricante.

6.3. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de itens falsificados, remanufaturados ou reconicionados, portanto a CONTRATADA deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

7.1. O local de entrega dos produtos deverá ocorrer na sede da SETHAS, localizada na BR 101, km 0, Centro Administrativo do Estado, Bloco VI, Lagoa Nova, CEP: 59064-901, Natal-RN.

7.2. Os produtos de higienização deverão atender as especificações dos itens de 1 a 3 discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.2** deste contrato, devendo estar em consonância com o Código do Consumidor, conforme indicado pela SETHAS/RN.

7.3. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos produtos objeto do presente processo de aquisição, na quantidade solicitada pela administração, respeitado o limite legal, e no prazo máximo de 30 (Trinta) dias consecutivos, o qual será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço;



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

- a) Designar funcionário para acompanhar/fiscalizar a entrega dos produtos especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) Receber os itens de higienização entregues pela CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas, desde que estejam em conformidade com a proposta aceita conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- c) Recusar com a devida justificativa qualquer dos itens entregues fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, de modo que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores ou da população que irá recebe-la;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabíveis;

9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São OBRIGAÇÕES da CONTRATADA, afora outras não previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e que por lei couberem:

- a) Zelar pela entrega e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE um representante com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem da execução contratual;
- c) Verificar e confirmar a qualidade dos itens entregues, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus à administração;
- d) Anexar à Nota Fiscal/Fatura do comprovante de entrega dos serviços fornecidos;
- e) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- f) Ser responsável por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas aos seus empregados no serviço da entrega do produto, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

Plataforma
CS



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO DA HABITAÇÃO E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

- i) Fazer uso de EPI, em função do Covid – 19, em todo processo de fornecimento, da entrega, pela equipe das fornecedoras, cumprindo os decretos municipais, estaduais e federal que tratam do contexto de pandemia.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização da contratação será exercida por um Representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. O Agente Fiscalizador do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à Coordenação no SUAS da SETHAS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.7. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será por meio



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

10.9. O Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

10.10. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato conforme Art. 4-I da Lei nº 13.979/2020.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que, no decorrer do processo de aquisição, em quaisquer das modalidades cabíveis:

- a) Não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos conforme a modalidade de aquisição dos bens;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, que deve ter validade mínima de 60 dias;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do processo de aquisição.

12.2. A CONTRATADA quando do cometimento de quaisquer das infrações



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da fornecedora vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SETHAS;

12.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na SETHAS, em favor da fornecedora vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993;

12.10. As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), e no caso de suspensão do direito de licitar, a fornecedora deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e das demais cominações legais.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente na entrega do objeto licitado, além de 30 (trinta) dias corridos após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sem comunicação prévia e justificativa aceita pela CONTRATANTE;



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

- a) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em forma de extrato resumido, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, juntamente com a Chefia da UIAG/SETHAS e os gestores das respectivas Unidades de Trabalho responsáveis pela



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Parágrafo Único: E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 03 de setembro de 2020

IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA SETHAS
CONTRATANTE

RAQUEL LESSA DE ARAÚJO GUIMARÃES
BLIIMP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 1

Nome: Leonato Rodrigo Guimarães do Nascimento

CPF: 064.292.374-43